



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023**

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representada por seu titular o Senhor **PAULO JOSÉ DEITOS**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº 021.966.329-70, e **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos instituída sob a forma de serviço social autônomo, inscrita no CNPJ sob o nº 82.515.859/0001-06, com sede na Rodovia SC 401, KM 01, Lote 02, Parque Tecnológico Alfa, Bairro João Paulo, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.030-000, neste ato representada em consonância ao seu Estatuto Social o Senhor **WANDERLEY WILMAR DE ANDRADE** inscrito no CPF nº 807.840.549-91 e RG 2226647 e **LUCIANA SAYURI ODA** inscrita no CPF nº 190.646.588-62 e RG 25.936.767-9, a seguir denominado simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 11/2023, Dispensa de Licitação nº 04/2023** que está amparado no inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem como objeto a execução do projeto GDR – Destinos Turísticos Inteligentes – Meio Oeste, compreendendo ações de desenvolvimento e fortalecimento econômico do turismo no município de Peritiba, conforme abaixo:

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Itens	R\$ Unit.	R\$ Total
1	10	Mês	Execução do projeto GDR – Destinos Turísticos Inteligentes – Meio Oeste, compreendendo ações de desenvolvimento e fortalecimento econômico do turismo no município de Peritiba.	5.508,00	55.080,00
					<b>55.080,00</b>

1.2. Dos serviços a serem executados:

**- Consultoria na Implantação de Ações do Plano Estratégico Turístico Local:**

- ✓ Consultoria na implantação das ações do Plano Estratégico Turístico;
- ✓ Reuniões com os responsáveis pelas ações com orientações para melhor implantação das ações;
- ✓ Acompanhamentos dos resultados de ações junto ao Conselho Municipal de Turismo e a Secretaria de Cultura e Turismo.

**- Consultoria à Secretaria de Turismo, Cultura, Comércio, Indústria e Serviços:**

- ✓ Consultoria à Secretaria de Turismo para o desenvolvimento do turismo;
- ✓ Consultoria ao departamento de cultura para atividades com viés turístico cultural;



- ✓ Consultoria para melhoria dos atrativos públicos;
- ✓ Orientações para o desenvolvimento/fortalecimento do turismo rural;
- ✓ Consultoria de integração dos setores;
- ✓ Reuniões e encontros com gestores, trade turístico, Conselho Municipal de Turismo e integrantes do roteiro turístico para alinhamento da execução de ações de turismo;
- ✓ Análise e consultoria para identificação de projetos a serem implantados no turismo;
- ✓ Consultoria na organização de eventos que podem ser trabalhados turisticamente;
- ✓ Consultoria para o setor do artesanato com produtos turísticos;
- ✓ Consultoria em programas de fomento a economia local.
- **Consultoria em Estratégias de Marketing Turístico:**
  - ✓ Orientações na elaboração de estratégias de marketing;
  - ✓ Consultoria para promoção do destino turístico;
  - ✓ Orientação para a elaboração de material promocional.
- **Consultoria e Treinamento aos Empreendimentos Urbanos e Rurais:**
  - ✓ Identificação de novos empreendimentos urbanos e rurais interessados no turismo;
  - ✓ Continuidade das Consultoria nos empreendimentos da área urbana e rural para adequação dos produtos e serviços.

1.3. Para realização dos serviços objeto do contrato que se originará do presente processo licitatório, o **CONTRATADO** colocará à disposição do **CONTRATANTE**, consultor(es) especializado(s) que utilizará a **Metodologia do Projeto GDR-Destinos Turísticos Inteligentes – Meio Oeste**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. O serviço objeto deste processo licitatório será realizado nos meses de fevereiro a dezembro de 2023 junto ao Departamento de Turismo, sito a Rua Frei Bonifácio, nº 262, Centro, no Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina.

2.2. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2023.

2.3. O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 55.080,00 (Cinquenta e cinco mil e oitenta reais)**, cujo valor será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, em 10 (dez) parcelas mensais e iguais de **R\$ 5.508,00 (Cinco mil, quinhentos e oito reais)**, até o vigésimo dia do mês subsequente após a prestação dos serviços, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, e apresentação de relatório de atividades.

2.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso de a empresa possuir conta em outros bancos o pagamento será através de transferência bancária.

2.5. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

2.6. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 2.3, a partir da data de sua reapresentação.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

3.1. O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:

- a) Pelo término do prazo contratual em 31/12/2023.
- b) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- c) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração. Judicial, nos termos da legislação.

3.2. Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8666/93, com suas atualizações.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba.

Órgão Orçamentário: 5000 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Unidade Orçamentária: 5013 – Departamento de Turismo

Ação: 2.52 – Operacionalização das Ações de Turismo

Despesa - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

**Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:**

**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:**

- a) Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
- b) Efetuar a fiscalização dos serviços prestados.
- c) Fornecer todas as informações necessárias para a contratada e demais informações necessárias para a correta execução do objeto.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- a) A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- b) Efetuar a entrega dos produtos/serviços conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor.
- c) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
- d) Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.
- e) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- f)** A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresentá-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
- g)** É responsabilidade exclusiva da contratada a qualidade dos serviços prestados, bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
- h)** Colocar à disposição técnicos capacitados junto Diretoria de Cultura e Turismo de Peritiba, sendo responsável pelo transporte hospedagem e impostos.
- i)** Desenvolver todo trabalho em parceria com Departamento de Turismo de Peritiba.
- j)** Comunicar qualquer ocorrência e fato relevante ao município durante a execução dos serviços.
- k)** Colocar à disposição do CONTRATANTE, consultores especializados que utilizará a Metodologia do Projeto GDR- Destinos Turísticos Inteligentes – Meio Oeste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

7.1. A empresa sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

- a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 87 inciso III da Lei federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.
- b) Advertência.
- c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
- d) Multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- e) Multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 3 (três) anos.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

8.3. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão



Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

8.4. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste parágrafo, conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal nº 213/2022 de 04 de outubro de 2022, sendo a servidora **NÁDIA MARIA SCHNEIDER KLEBER** e no caso de seu impedimento, a servidora **LUCIANA NILSON** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO:**

9.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

10.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

11.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA:**

12.1. A contratada deverá prestar serviços com qualidade e eficiência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:**

13.1. Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:**

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (Três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

*Capital Catarinense do KerbFest*

Município de Peritiba – SC., 27 de janeiro de 2023.

---

**PAULO JOSÉ DEITOS**  
Prefeito Municipal

---

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC**  
Contratada

---

**MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL**  
Testemunha

---

**REGINA INÊS BRAND LAZZARIN**  
Testemunha

---

**LUCIANA NILSON**  
Fiscal do Contrato

---

**NÁDIA MARIA SCHNEIRDER KLEBER**  
Fiscal do Contrato